



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/10

Processo nº 57.531

Jundiaí, 05 de maio de 2010 .

A Câmara Municipal de Jundiaí, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 2623/10, com autorização do Sr. Presidente da Câmara, exarada em 11 de agosto de 2009, no uso de suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das eventuais legislações pertinentes, no que couber, obedecendo as especificações, cláusulas e condições a seguir mencionadas, para contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de obra (reforma) de área específica do prédio sede desta Câmara.

Faz saber ainda que os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser, obrigatoriamente, entregues simultaneamente e protocolizados na recepção da Câmara Municipal de Jundiaí, situada na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, CEP 13.201-010, no município de Jundiaí/SP, até a data e horário agendados para abertura dos trabalhos.

A sessão pública de abertura dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitações será no endereço acima, às **14h00 do dia 27 de maio de 2010**, quando serão abertos os envelopes de habilitação. Não serão considerados válidos documentos e/ou propostas encaminhadas em horário posterior ao retro citado ou que não atendam aos requisitos previstos no Edital.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Recepção da Câmara Municipal, devendo ser retirado mediante preenchimento de dados e assinatura de recebimento do Edital e seus Anexos, a saber:



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 02)

Anexo I – “CD” contendo os arquivos digitais:

- a) projeto de arquitetura e memorial descritivo;
- b) planilha orçamentária (xls), com preços unitários da Prefeitura;
- c) planilha orçamentária (xls), a ser preenchida pela licitante;
- d) cronograma físico-financeiro (xls), básico da Prefeitura;
- e) cronograma físico-financeiro (xls), a ser preenchido pela licitante;

Anexo II – Declaração de Concordância com os Termos do Edital;

Anexo III – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo IV – Declaração de ME, EPP ou COOP;

Anexo V – Impresso da Proposta de Preços;

Anexo VI – Composição da Taxa de B.D.I;

Anexo VII – Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

DO EDITAL

Seção I – Das Condições de Participação

1. Somente poderão participar do presente certame licitatório empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2. É vedada a participação:

2.1. de empresas reunidas em consórcio;

2.2. de empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.3. de empresas em processo de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial;

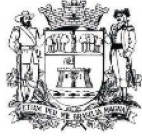
2.4. de empresas suspensas de participar em licitação desta Câmara Municipal, bem como de órgãos da administração direta ou indireta da municipalidade.

3. O participante deverá realizar visita técnica obrigatória no local que será reformado, até o dia 24 de maio de 2010, ocasião em que será emitido o respectivo comprovante, devendo agendar visita através do tel. (11) 4523-4556 ou 4523-4594 no Setor de Licitações.

Seção II – Do Objeto

4. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de obra (reforma) de área específica do prédio sede desta Câmara com o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, em conformidade com o orçamento básico existente, condições e especificações discriminadas no presente Edital e seus Anexos, principalmente do **Anexo I** que trata do projeto e itens técnicos a serem seguidos.

5. O orçamento básico é de R\$ 345.336,74 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), referente ao mês de fevereiro de 2010, com B. D. I. de 20% (vinte por cento).



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 03)

Seção III – Da Apresentação dos Envelopes

6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, indicando na parte externa o número desta licitação, a razão social da licitante e a expressão ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO contendo os documentos relacionados na Seção IV – Da documentação de habilitação deste Edital, devendo preferencialmente ser relacionada, separada e colecionada na ordem estabelecida.

6.1. As propostas deverão ser apresentadas datilografadas ou impressas em uma via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos que possam comprometer sua interpretação, datadas e assinadas pelo representante legal ou procurador com identificação clara do mesmo, juntando-se procuração.

6.2. Todos os documentos apresentados deverão ser originais ou cópia autenticada por tabelião ou por funcionário autorizado da Câmara Municipal de Jundiaí ou sua publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3. Para os documentos disponibilizados via *internet* e cuja autenticidade deverá ser verificada através de consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.

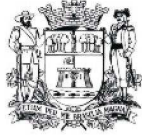
6.4. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor, quando não houver data de validade especificada na certidão, deverão ter sido expedidas até 90 dias da data de apresentação das propostas.

7. Além dos documentos citados na Seção IV deverá a empresa apresentar, fora do envelope, procuração constituindo a pessoa que representará a interessada na licitação, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

7.1 A não apresentação de procuração não será motivo para inabilitação/desclassificação, mas impedirá a licitante de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, salvo nos casos em que os documentos e/ou as propostas sejam assinados por procurador, hipóteses nas quais a procuração deverá acompanhar a documentação, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

7.2 As procurações serão retidas pela Comissão Julgadora e juntadas ao respectivo processo de licitação.

8. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, indicando na parte externa o número desta licitação, a razão social da licitante e a expressão ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS contendo os elementos relacionados na Seção V – Da Proposta de Preços deste Edital.



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 04)

Seção IV – Da Documentação de Habilitação

9. No envelope I – Documentos de Habilitação deverão ser apresentados os seguintes documentos, além de cópia ou original do Termo de Vistoria (9.4.4):

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.5. Declaração expressa da aceitação de todas as disposições contidas neste edital, conforme o modelo constante do **Anexo II**.

9.2. Regularidade fiscal:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o regular cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal como segue:

9.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através da unidade administrativa da sede da licitante;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 05)

9.2.4.2. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante;

9.2.4.3. Certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários e imobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

9.2.4.4. Caso a empresa esteja dispensada do recolhimento de alguns dos tributos acima mencionados, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

9.2.5. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidão positiva com efeito de negativa e certidão positiva que noticie em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou de Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope referente à habilitação, se outro prazo não constar do documento.

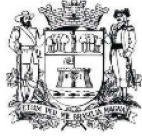
9.3.1.1. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da (s) ação (ões).

9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, que poderá ser substituída pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.3.2.1. Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº8.541/92.

9.3.2.2. Comprovação de boa situação financeira da empresa através do cálculo do seguinte índice:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$



(Tomada de Preços nº 01/10 – fls. 06)

9.4. Qualificação Técnica da licitante:

9.4.1. Prova de registro junto ao CREA, mediante apresentação de documento hábil, pela empresa e seus responsáveis técnicos.

9.4.2. Fornecer um ou mais atestados ou declarações, em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento e aplicação de material pertinente e compatível com objeto desta licitação, em quantidades razoáveis de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, permitido o somatório dos atestados ou declarações.

9.4.3. Os atestados ou declarações deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com identificação do assinante (nome completo e cargo) e deverão ser emitidos em papel com timbre da emitente e datados.

9.4.4. Comprovante emitido pela Câmara Municipal de Jundiaí de que visitou o local da realização da obra de reforma.

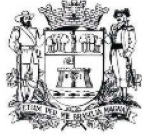
9.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, conforme o modelo fornecido no **Anexo III**;

9.6. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da Microempresa ou empresa de pequeno porte enquadráveis no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, fica concedido prazo de dois dias úteis para regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão de Licitações.

9.6.1. A prova da condição de Microempresa ou empresa de pequeno porte compete ao licitante. A não regularização fiscal ou sua comprovação, conforme previsto no item anterior, implica na decadência do direito a contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos dispostos no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

9.6.2. Juntamente com a documentação, a licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, devidamente assinada em conjunto pelo responsável legal e pelo contador, conforme modelo fornecido no **Anexo IV**, demonstrando que se constitui em ME, EPP ou COOP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

9.7. Para as **empresas cadastradas**, será necessário apresentar os seguintes documentos:



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 07)

9.7.1. Certificado de Registro Cadastral na Prefeitura do Município de Jundiaí (Secretaria de Administração) **ou no SICAF**, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos limites de sua validade na data prevista para abertura, e

9.7.2. Os documentos igualmente exigidos nos itens:

a) 9.2.2; b) 9.3.1; c) 9.4.2 e d) 9.4.4.

9.8. Serão inabilitadas as licitantes que:

9.8.1. Apresentarem a documentação exigida neste edital de forma incompleta ou com qualquer documento ilegível, rasurado de maneira a prejudicar a inteligência dos documentos ou com data de validade vencida, bem como trocarem o conteúdo dos envelopes;

9.8.2. Não atenderem a todos os requisitos exigidos no edital, relativos: à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica e, ainda, que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações

9.8.3. Apresentarem os documentos solicitados na forma de protocolo ou se estiverem com prazo de validade vencido.

Seção V – Da Proposta de Preços

10. No envelope II – Proposta de Preços deverá ser apresentada, preferencialmente, no impresso que constitui o **Anexo V**, devendo obedecer aos seguintes requisitos estabelecidos no Edital:

10.1. Os valores deverão estar em moeda nacional corrente, com duas casas decimais após a vírgula, sem previsão de reajuste ou qualquer encargo financeiro.

10.2. Tal impresso deverá estar datado e assinado pelo representante legal da empresa, com sua clara identificação.

10.3. As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, planilha de orçamento preenchida com os preços unitários expressos em Reais, sem qualquer rasura ou borrão, **tendo como base o mês de apresentação da proposta**, bem como o preço final da obra, sendo este último expresso ao final da planilha e devidamente assinada pelo técnico responsável, anotando o CREA.

10.4. A proponente deverá indicar, na planilha de orçamento, B.D.I. e Leis Sociais.

10.5. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Tomada de Preços nº 01/10 – fls. 08)

10.6. Demonstração da composição do B.D.I., mediante apresentação da respectiva composição, tratada no **Anexo VI**.

10.7. Cronograma físico-financeiro, sem rasura ou borrão, que servirá como elemento de programação de desembolso financeiro e de acompanhamento físico da obra, em impresso próprio da empresa proponente, cujo prazo não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias corridos**, com as seguintes observações:

a) **FÍSICO**: Deverá ser elaborado em função do planejamento estratégico adotado pela empresa para execução da obra em consonância com o projeto **Anexo I**, obedecendo-se ao prazo pré-estabelecido no Edital de 60 (sessenta) dias.

b) **FINANCEIRO**: Este cronograma apontará o desembolso por parte da Câmara Municipal, sendo que haverá medições a cada 30 (trinta) dias contados a partir do início da obra.

10.8. Juntamente com a proposta, as empresas deverão apresentar de forma discriminada:

a) Plano da obra: descrição de forma clara e objetiva do plano da obra, do conjunto de atividades a serem desenvolvidas justificadamente.

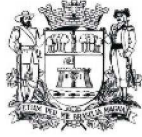
b) Metodologia: apresentação do processo a ser empregado na execução da obra com a caracterização da forma, seqüência e metodologia a ser empregada.

c) Programação da obra: constando as etapas dos serviços a serem executados, seus prazos de forma a complementar o cronograma, a fim de que a Câmara possa examinar o caminho crítico da obra.

10.9. Deverá constar o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas.

10.10. No preço global proposto deverão estar inclusas todas as despesas, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza da obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc;



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 09)

- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT, e testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviços;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;
- instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- lucro da empresa.

10.11. A apresentação da proposta implica na aceitação, por parte da licitante, de todas as especificações, cláusulas e condições estipuladas neste Edital, sendo que a apresentação de **qualquer outra fórmula ou condição sujeitará a rejeição da proposta.**

10.12. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas, não cabendo responsabilidade por tais custos a outrem, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos nesta licitação ou seus resultados.

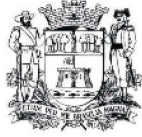
Seção VI – Do Procedimento, Julgamento e Classificação

11. Esgotado o prazo estipulado no Preâmbulo, a Comissão de Licitações dará início aos trabalhos preliminares em ato público, lavrando-se Ata circunstanciada. Os trabalhos preliminares compreenderão:

11.1. A rubrica nos fechos dos envelopes “I” e “II”, pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes, recebidos conforme previsto no preâmbulo;

11.2. A abertura dos envelopes I – Documentação para Habilitação, pelo Presidente da Comissão de Licitações. Os envelopes II – Proposta de Preços serão mantidos inviolados até a conclusão da Fase de Habilitação;

11.3. A vista e rubrica dos documentos contidos nos envelopes “I” pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 10)

11.4. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será subscrita pelos membros da Comissão de Licitações bem como pelos representantes das licitantes presentes;

12. A análise da documentação de habilitação será feita pela Comissão de Licitações, nos termos deste Edital e seus Anexos, publicando-se o resultado na forma da lei.

12.1. Decorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou após sua denegação, devolver-se-ão inviolados às licitantes inabilitadas os envelopes “II” contendo as respectivas propostas de preços, os quais ficarão à disposição para serem retirados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual serão inutilizados.

13. Em nova sessão pública, a ser divulgada, o Presidente da Comissão de Licitações procederá abertura dos envelopes “II” – Proposta de Preços, das licitantes habilitadas.

13.1. As propostas serão vistas e rubricadas pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

13.2. Com as propostas juntar-se-á ao processo a ata lavrada e assinada pelos presentes, encerrando-se os trabalhos e dispensando-se os representantes das licitantes.

14. A Comissão de Licitações julgará e classificará as propostas em conformidade com os critérios constantes da Seção V – Da Proposta de Preços, publicando-se o resultado na Imprensa Oficial do Município, na forma da lei.

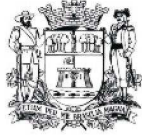
15. A Comissão de Licitações apontará a licitante vencedora que apresentou o menor preço global exequível, atendendo a todas as condições expressas neste Edital e Anexos. Se houver divergência de valores, será considerado o preço global ofertado em prejuízo dos valores unitários apresentados na planilha.

16. Em caso de empate far-se-á sorteio em sessão pública, conforme disciplina o artigo 45, §2º da Lei de Licitações.

17. Serão desclassificadas as propostas que:

17.1. Não atenderem às exigências do Edital desta Tomada de Preços e seus Anexos, por apresentarem-se incompletas, com vícios, restrições ou condicionamentos.

17.2. As propostas que apresentarem preço global superior a R\$ 397.137,25 (trezentos e noventa e sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente ao mês da apresentação da proposta.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 11)

17.2.1. As propostas manifestamente inexeqüíveis, ou seja, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento básico, ou

b) Valor do orçamento básico.

17.2.2. Para verificação da exeqüibilidade, nos termos do subitem 17.2.1, o orçamento básico juntado pela Prefeitura do Município de Jundiaí será atualizado desde o mês correspondente a sua data base até o mês da data da apresentação das propostas, utilizando-se do índice PINI de Custos de Edificações – IPCE – São Paulo – Coluna global. Caso não tenha sido publicado o índice da data da apresentação da proposta quando da análise da exeqüibilidade, será utilizado um índice estimado para essa data com base na variação mensal dos últimos 03 (três) índices publicados.

18. Não serão consideradas, para fins de julgamento, ofertas de vantagens não previstas nesta Tomada de Preços e nem preço ou vantagens sobre as ofertas dos demais concorrentes.

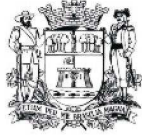
19. Em havendo a participação de licitantes enquadradas e identificadas (mediante declaração) como ME, EPP e COOP, caso se apresentem em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim considerada a detentora de proposta que apresente valor de até 10% (dez por cento) acima da proposta mais bem classificada, poderá reduzir seus preços em valor inferior àquela que estiver em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada vencedora do item, restando apenas eventuais demonstrações quanto aos requisitos de habilitação para posterior adjudicação.

19.1. Para tanto, encerrada a etapa de classificação das propostas, a licitante será convocada para que possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada, sob pena de preclusão.

19.2. Essa convocação poderá se dar na sessão de abertura, caso haja possibilidade de julgamento das propostas naquele momento, ou via comunicação com a empresa em ato posterior (fone, fax, e-mail ou outro disponível), caso o julgamento seja feito após a sessão de abertura.

19.3. Caso o representante da licitante não se faça presente na sessão de abertura, a Câmara Municipal fará a convocação da empresa por fone, fax, e-mail ou outra forma disponível, para o exercício do direito.

19.4. Essa comunicação terá prazo de resposta a ser estipulado pela Câmara Municipal, e não poderá exceder a 03 (três) horas.



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 12)

19.5. Se a primeira empatada não reduzir os preços no prazo concedido, haverá a convocação da segunda classificada empatada, na forma e prazo acima estipulados, para que reduza o valor da proposta e assim sucessivamente, até que existam ME, EPP, ou COOP na condição de “empatadas” ou alguma delas concorde com a redução do valor.

19.6. No caso de equivalências dos valores apresentados pela ME, EPP, ou COOP que se encontrarem como “empatadas”, a Câmara Municipal realizará sorteio na sessão de abertura para se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

19.7. Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

19.8. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06 somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por uma ME, EPP, ou COOP.

19.9. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se informada durante todo o processamento da licitação, até a sua conclusão, observando as orientações dadas pela Câmara Municipal via ata de abertura e outras comunicações, e pelo edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

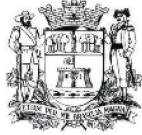
Seção VII – Da Homologação e Adjudicação

20. Decorrido o prazo recursal, a Comissão de Licitações encaminhará o processo ao Presidente desta Câmara para homologar o certame e convocar a adjudicatária a assinar o contrato.

20.1. Se a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

20.2. A Comissão de Licitações poderá convocar as licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

20.3. O resultado do julgamento das propostas, com a adjudicação para a licitante vencedora será divulgado na forma prevista em lei.



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 13)

Seção VIII – Dos Recursos Administrativos

21. Às licitantes é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses na Licitação, em requerimento formulado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, nos termos da Lei.

22. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da proponente que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

DO CONTRATO

Seção I – Da Contratação

24. Após a adjudicação, o Setor de Licitações convocará o vencedor para que assine o contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de decair do direito à contratação. O não comparecimento no prazo caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, acarretando na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta. O que levará à convocação das licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para assinatura do contrato nas mesmas condições do primeiro colocado. Além da licitante ser penalizada conforme previsto por este Edital e pela Lei de Licitações.

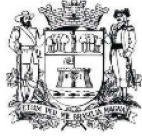
Seção II – Da Execução Contratual

25. O prazo para início das obras será imediato após a assinatura do Contrato, devendo ser respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da obra.

26. Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão da obra.

26.1. Este Edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

26.2. O regime do contrato será de empreitada por preço global.



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 14)

26.3. O contrato poderá ser prorrogado ou alterado mantendo-se as demais cláusulas e assegurando-se a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

27. A Contratada obriga-se a adquirir no Município de Jundiaí os materiais para a execução da obra, de acordo com a Lei Municipal nº 1.500, de 1º de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades quando não os encontrar em Jundiaí, pelo menos em igualdade de preços e condições. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de 10% (dez por cento) do seu montante na(s) reincidência(s).

Seção III – Da Fiscalização e Responsabilidade

28. A Câmara Municipal reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos através da Secretaria Municipal de Obras de Jundiaí, embora a Contratada seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

29. A Contratada adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes, atentando às orientações dispostas no **Anexo VII** deste Edital.

30. A Contratada obriga-se a desvincular da obra, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive o Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização que representa a Câmara Municipal.

31. A Contratada assumirá as seguintes obrigações:

31.1. Remover todo material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização que representa a Câmara Municipal.

31.2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a Câmara Municipal.

31.3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 3 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços, disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 15)

a) Na primeira parte, a Contratada obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e especialmente as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma.

b) Na segunda parte, a fiscalização da Câmara Municipal se obriga aos registros das atividades da Contratada, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.

32. A Contratada deverá, ainda, manter durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, um Engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

33. A Contratada obriga-se, também, a reservar cargos, no percentual de 20% (vinte por cento) do total de empregados postos à disposição dessa obra, a afrodescendentes, conforme imposição da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002.

Seção IV – Da Forma de Pagamento e Reajuste

34. A importância devida pela Contratante pela execução da obra será paga nas ocasiões das medições realizadas após 30 (trinta) dias do início da obra e assim sucessivamente até o término da obra, mediante apresentação de faturas emitidas pela Contratada relativas aos serviços concluídos, com prazo de 5 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário.

34.1. A medição acima será efetivada pela fiscalização da obra, considerando os preços unitários propostos pela Contratada. Ocasão em que a Contratada deverá apresentar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra, objeto desta licitação, conforme solicitação da fiscalização, sem os quais a medição não será liberada.

34.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Câmara Municipal de Jundiaí, ou por necessidade de se executar serviços não-previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

a) Tabela PINI;

b) Tabela FDE;

c) Composição de comum acordo.



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 16)

34.3. A Contratada não estará autorizada a realizar serviços não-previstos em planilha ou acréscimo de novos aos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da Câmara Municipal por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

34.4. **O pagamento dos serviços só será efetuado** se o responsável técnico pela fiscalização da obra apresentar a respectiva aprovação da medição em termo subscrito, o que será verificado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, na ocasião.

34.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a Contratada deverá discriminar a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social, conforme art. 122, § 1º, II, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

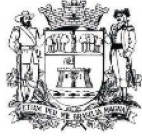
34.5.1. Sobre a base anteriormente mencionada deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário, na forma do art. 112, da referida Instrução Normativa.

34.6. A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço nos termos do art. 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

34.7. A Câmara Municipal procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, conforme art. 80, III, da I.N. 971/09. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da Câmara Municipal, até o dia cinco do mês subsequente da sua emissão.

Seção V – Do Recebimento

35. A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberada pela Fiscalização após informação escrita de finalização da obra pela Contratada devidamente assinada pelo engenheiro responsável, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório ou, ainda, data determinada para o término dos eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.



(Tomada de Preços nº 01/10 – fls. 17)

36. Juntamente com a medição final, a Contratada deverá entregar o “Plano de Execução, Uso e Manutenção” da Obra, contendo recomendações e instruções de utilização e uso para a garantia da durabilidade da obra e/ou serviço, de acordo com a NBR 5675/1980. Havendo modificações de projeto e/ou serviço e/ou material no decorrer da obra devidamente aprovada pela SMO/DFO, estas deverão constar do “Plano de Execução, Uso e Manutenção”.

37. Para o Recebimento Definitivo da Obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Diretoria Administrativa juntamente com a Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a Contratada, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista no item 39, alínea “c”, deste Edital.

38. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

Seção VI – Da Caução

39. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

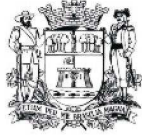
39.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, após assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar o depósito da caução. Se a Contratada não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a Câmara Municipal reserva-se o direito de reter a importância a ser caucionada dos créditos porventura existentes em favor da empresa vencedora, ou, ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

39.2. A caução poderá ser efetuada em moeda corrente do País, através de depósito no Setor Financeiro da Câmara, bem como em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Câmara Municipal ou seguro-garantia.

39.3. As despesas da prestação da caução correrão por conta da Contratada.

39.4. Caso ocorra o vencimento de carta de fiança depositada a título de caução antes do término da vigência contratual, a Contratada deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

39.5. A caução somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a rescisão ou vencimento da vigência contratual.



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 18)

Seção VII – Das Penalidades

40. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, além das medidas e penalidades previstas em lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a Contratada ao pagamento de multas como a seguir estipulado:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de sua conclusão, que será descontada do pagamento devido à Contratada.

c) 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Fiscalização e Diretoria Administrativa da Contratante, que será contado a partir da data determinada para término do reparo.

40.1. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

41. A Câmara Municipal reserva-se o direito de reter a importância referente às multas porventura aplicadas à Contratada, dos valores que deva à Contratada pelo objeto, caso esta não pague da forma indicada no ofício de notificação de multa.

42. Estará sujeita a contratada à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

Seção VIII – Da Rescisão

43. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

44. O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

b) transferir o contrato, no todo ou em parte;

c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;



(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 19)

- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Câmara Municipal de Jundiaí;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

FINAL

Seção Única – Das Disposições Finais

45. A Câmara Municipal de Jundiaí se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação de acordo com o disposto no artigo 49 da Lei de Licitações.

46. A simples participação, caracterizada pelo oferecimento da proposta, sem impugnação no prazo legal, implicará na aceitação e sujeição da proponente a todas as exigências e condições deste Edital

47. É facultada a esta Câmara Municipal realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo quando concederá prazo adequado para tais providências. A licitante que não atender às solicitações da Comissão Permanente de Licitações no prazo estipulado ficará sujeita à inabilitação, hipótese em que lhe será devolvido seu Envelope-Proposta inviolado.

48. Quaisquer esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos mediante consulta escrita, a ser entregue no prédio sede da Câmara, em seu horário de funcionamento., cujas respostas, também por escrito, serão disponibilizadas através site www.camarajundiai.sp.gov.br, além da juntada aos autos.

49. Tal faculdade deverá ser exercida através de documento devidamente protocolizado até 5 (cinco) dias úteis que antecederem a abertura dos envelopes de habilitação e os respectivos esclarecimentos serão prestados por escrito, no máximo de até 3 (três) dias úteis e serão considerados anexos a este edital.

50. Deliberações, resultados e modificações com novas informações relativas à presente licitação serão levadas ao conhecimento dos interessados através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Tomada de Preços nº01/10 – fls. 20)

51. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas em tomada de preços, relativos à falhas ou irregularidades que viciarem este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do art. 41, §2º, da Lei de Licitações.

52. Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no prédio sede da Câmara Municipal de Jundiaí, cujo endereço consta no preâmbulo, em seu horário de funcionamento.

53. A Câmara Municipal não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer a essa qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que ela venha a despender com esses pagamentos.

54. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001. 2001.3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, conforme verba dotada no orçamento desta Câmara Municipal.

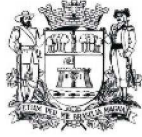
55. Para dirimir questões oriundas do contrato firmado com a licitante vencedora, as questões do Edital e seus Anexos, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí.

56. Para que não se alegue ignorância e para que produza os devidos efeitos, faz baixar o presente Edital, que terá o aviso publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, bem como demais veículos de publicação que se fizerem necessários.

DJAIR BOCANELLA
Presidente da CHJL

TAIS B. DA PÓS LUPORINI
Membro

MÁRCIO LUIZ CERACHIANI
Membro



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

TOMADA DE PREÇOS N°01/10

ANEXO I

PROJETO TÉCNICO – OBJETO

DISCO DIGITAL CONTENDO:

- **Projeto de arquitetura e memorial descritivo**
- **Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº 57.531

Tomada de Preços nº 01/10

ANEXO II

(modelo de declaração)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da Tomada de Preços nº 01/10 da Câmara Municipal de Jundiaí, declaro, sob as penas da lei, que a apresentação de nossa proposta como participante da presente licitação implica na total concordância com os termos do Edital de Tomada de Preços, Anexos, inclusive da minuta contratual que o acompanha.

_____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura do Representante Legal

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº 57.531

Tomada de Preços nº 01/10

ANEXO III
(modelo de declaração)

Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

_____, inscrito(a) do
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2010.

Assinatura do Representante Legal

Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

Atenção: Apresentar esta Declaração em papel timbrado da empresa.



TOMADA DE PREÇOS nº 01/10 – Processo nº 57.531

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP/COOP)**

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal e por seu contador, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte ou cooperativa) para os fins da licitação Tomada de Preços nº 01/10, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07 (no caso de cooperativa), e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA:

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO:

FONE:

FAX:

E-MAIL:

Observação:

Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa e conter todas as informações acima.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

TOMADA DE PREÇOS nº01/10 – Processo nº 57.531

ANEXO V

(PROPOSTA DE PREÇOS)

Objeto: Obra do subsolo do prédio sede da Câmara Municipal de Jundiaí

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

CEP:

TELEFONE:

FAX:

C.N.P.J.:

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

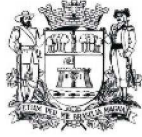
VALIDADE DA PROPOSTA (conforme disposto no art. 64, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93):
.....

PLANILHA DE ORÇAMENTO COM PREÇOS UNITÁRIOS: em anexo

PREÇO TOTAL PROPOSTO:

Assinatura, nome e cargo
do representante legal

Carimbo da empresa



TOMADA DE PREÇOS nº01/10 – Processo nº 57.531

ANEXO VII

DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. GERAL:

1.1. Estas diretrizes básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora da Tomada de Preços nº 01/10 da Câmara Municipal de Jundiaí para a obra de reforma de área do prédio sede da Câmara Municipal, objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

1.2. A empresa vencedora deve obedecer na execução do contrato às determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Capítulo V, Título II, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/07/78 e Portaria 3.144, de 02/05/89, do Ministério do Trabalho, e suas alterações.

1.3. A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras, deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens seus, da Câmara ou de terceiros.

1.4. Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do contrato.

2. PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO:

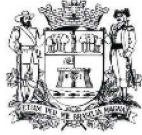
2.1. O programa de Segurança do Trabalho da empresa vencedora poderá ser solicitado pela Fiscalização, analisado e ser objeto de recomendação de aperfeiçoamentos.

2.2. A Fiscalização será efetuada por órgãos especializados em Segurança do Trabalho indicados pela Câmara, que verificarão em inspeções periódicas, o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.3. As recomendações da Fiscalização serão comunicadas pelo órgão acima, devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da empresa vencedora.

2.4. No caso das recomendações decorrentes das fiscalizações não serem acatadas pela empresa vencedora e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Câmara, não eximindo a empresa vencedora das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Tomada de Preços nº 01/10 - Anexo VII - fls. 02)

3.1. Serão registrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura do Município de Jundiaí os acidentes que ocorrerem com funcionários da empresa vencedora, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pelo órgão responsável pela Engenharia e Segurança do Trabalho e pela própria empresa vencedora, venha a comprovar culpa ou negligência de sua parte.

3.1.1. Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a empresa vencedora tenha efetiva condição de tomar.

3.1.2. Quando cabível, a empresa vencedora deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nº 4 e 5 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, no Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

3.1.3. A empresa vencedora deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, quanto às medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.

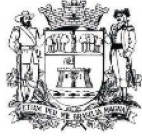
3.2. A empresa vencedora deverá enviar, sempre que for convocada, um representante às reuniões específicas com a Câmara Municipal de Jundiaí, a fim de esclarecer e detalhar quais as medidas de Engenharia de Segurança do Trabalho aplicáveis aos serviços objeto da presente licitação.

3.3. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora apresentará por escrito à Câmara Municipal, que remeterá à Prefeitura do Município de Jundiaí, onde os dados do profissional responsável pelos trabalhos e que será credenciado como representante.

3.4. Os funcionários da empresa vencedora que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

- Estar aptos e preparados para desenvolver as tarefas afetadas à função delegada;
- Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
- Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;
- Estar aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;
- Ter sido submetidos à exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;

3.5. TRANSPORTE:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Tomada de Preços nº 01/10 - Anexo VII - fls. 03)

3.5.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações de carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes.

3.5.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para este fim e que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

3.6. HIGIENE DO TRABALHO:

3.6.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados, observando-se a legislação vigente.

3.6.2. Especial atenção deve ser dada pela empresa vencedora à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária, no desempenho de suas atividades.

3.7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE:

3.7.1. Em caso de acidentes, a Câmara Municipal de Jundiaí e a Prefeitura do Município de Jundiaí deverão ser imediatamente avisadas. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo da Câmara Municipal.

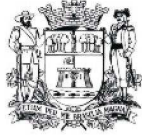
4. SISTEMAS DE PROTEÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS COM O TRABALHO:

4.1. A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) e de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinente aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início da obra, apresentar por escrito à Câmara, que remeterá à Prefeitura do Município de Jundiaí, os EPI's que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

4.2. Igualmente caberá à empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários visando ao cumprimento integral das determinações relativas à Segurança e Higiene do Trabalho.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1. A Câmara Municipal de Jundiaí reserva-se o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito à Segurança do Trabalho, inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedades ou bens.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

TOMADA DE PREÇOS nº 01/10

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E PARA EXECUÇÃO DE OBRA (REFORMA) DE ÁREA ESPECÍFICA DO PRÉDIO SEDE COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, COM FUNDAMENTO NO ART. 23, I, “b”, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES - PROCESSO Nº 57.531.

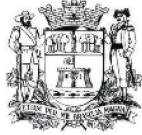
Intróito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 57.531 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

I – Das Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 02)

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada CONTRATADA, a empresa, com sede na cidade de, Estado de, na Rua, inscrita no CNPJ sob o nº

II – Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o Processo Administrativo nº 57.531, TOMADA DE PREÇOS nº 01/10, ambos regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Contratada obriga-se à execução de obra (reforma) de área específica do prédio sede da CONTRATANTE com o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, em regime de empreitada por preço global, nos termos do Edital, seus Anexos, principalmente do Anexo I, bem como a proposta da Contratada e todos os pareceres que formam o processo.

III – Do Valor e Condições de Pagamento

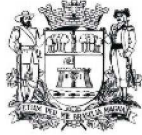
CLÁUSULA TERCEIRA – Pela execução da obra, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ _____, com BDI de ___ e Leis Sociais de _____.

CLÁUSULA QUARTA – Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo, não constem da planilha do orçamento básico da **CONTRATANTE**, ou por necessidade de se executar serviços não-previstos, estes serão estabelecidos na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Tabela PINI;
- b) Tabela FDE;
- c) Composição de comum acordo em conformidade com a cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA – Havendo a necessidade de se executar serviços não previstos, a **CONTRATADA** deverá apresentar composição de preços unitários, seguindo os padrões da Tabela de Composição de Preços para Orçamentos 2010 (PINI), que será analisada pela **CONTRATANTE** com assessoramento técnico da Prefeitura Municipal de Jundiaí. Em se tratando de execução de serviços especializados e terceirizados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a composição, no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas, para análise da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – Para se estabelecer os preços unitários deverá ser utilizada a mesma taxa de B.D.I. constante da planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA**, com base na composição da taxa do **Anexo VI** do Edital.



(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 03)

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo dos já existentes, sem autorização prévia, formal e expressa da **CONTRATANTE**, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente.

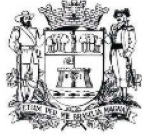
CLÁUSULA OITAVA – Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a **CONTRATADA** deverá discriminar o valor da mão-de-obra, material e/ou equipamento, sendo que o montante a ser considerado para fins de cálculo da retenção do percentual de 11% (onze por cento) sobre a prestação de serviços, destinado ao recolhimento à Previdência Social, corresponderá sempre, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, conforme art. 78, inciso VI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA NONA – Na Nota Fiscal ou Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente ao percentual de que trata a cláusula oitava, como **RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**, nos termos do art. 126 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATANTE** procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal ou Fatura. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá entregar cópia da Nota Fiscal, no Setor Financeiro da **CONTRATANTE**, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No preço total proposto pela **CONTRATADA** já estão consideradas todas as despesas necessárias, como:

- materiais a serem utilizados;
- mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- transportes internos e externos (horizontais e verticais);
- ferramentas necessárias;
- limpeza de obra;
- encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;
- ensaios tecnológicos de concreto, aço e compactação de aterro, de acordo com as normas da ABNT;
- sinalização diurna e noturna das obras;
- andaimes e tapumes, construção de acervos, caminhos e pontes de serviço;
- placas de obras nos modelos, dimensões e locais indicados pela fiscalização;
- escritório, estrutura administrativa, serviços auxiliares e de expediente;
- demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a obra;
- abertura e conservação dos caminhos e acessos;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 04)

- instalações provisórias (depósito de materiais e ferramentas);
- lucro da empresa.

IV – DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta dos recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** denominada como OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ, sob nº 01.01.01.031.0001.2001.3390.39.

V – DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O início das obras e serviços será imediato após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O prazo máximo para entrega da obra será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar à **CONTRATANTE** o início, bem como o final da obra através de ofício. Entende-se por obra iniciada a colocação, pela **CONTRATADA**, de operários trabalhando na obra (reforma).

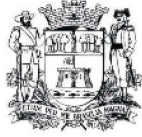
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, poderá ser prorrogado o prazo de conclusão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As importâncias devidas pela execução da obra serão pagas nas ocasiões das medições realizadas após 30 (trinta) dias do início da obra e a cada 30 (trinta) dias até o término da obra, mediante faturas emitidas pela **CONTRATADA**, relativas aos serviços concluídos, com prazo de 5 (cinco) dias para efetivação do depósito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Serão realizadas medições após 30 (trinta) dias do início da obra e sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, de acordo com as quantidades efetivamente executadas e apuradas “in loco” pela Fiscalização da obra. Para efeito da medição serão considerados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA**.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 05)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nas medições em que, após devidamente verificadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, serão descontados, a cada reapresentação, o custo dos serviços correspondentes estabelecidos em 0,1% (um décimo por cento) do valor total medido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As medições serão conferidas pela seção competente da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, ou por empresa especialmente contratada para essa finalidade, no prazo de 05 (cinco) dias, após a apresentação correta. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 05 (cinco) dias.

VII – DA CAUÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A exigência da caução servirá para garantia da execução das obras e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação.

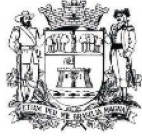
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** deverá efetuar o depósito da caução no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato. Se a **CONTRATADA** não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter a importância a ser caucionada dos créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, ou, ainda, promover a rescisão unilateral do ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A caução deverá ser efetuada em Moeda Corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela **CONTRATANTE** ou seguro-garantia, através de depósito na Diretoria Financeira da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – As despesas da prestação da caução correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução antes do recebimento definitivo da obra, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo da obra, ou seja, após 10 (dez) dias do recebimento provisório.



(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 06)

VIII – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí ou de empresa especialmente designada, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer empregado, inclusive Engenheiro Preposto, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** assumirá as seguintes obrigações:

1. Remover todo o material imprestável ou inaceitável, a juízo da fiscalização da **CONTRATANTE**.

2. Demolir por conta própria os serviços de partes de obras executadas em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de construção, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3. Providenciar a elaboração do Diário de Ocorrência, em 3 (três) vias, e mantê-lo atualizado, o qual deverá permanecer no local de serviços disponível para os devidos lançamentos, apresentando duas partes:

a) Na primeira parte, a **CONTRATADA** obrigatoriamente registrará os problemas construtivos, as soluções adotadas e, especialmente, as datas de início e conclusão das etapas de serviços, caracterizados de acordo com o cronograma;

b) Na segunda parte, a fiscalização da **CONTRATANTE** obriga-se aos registros das atividades da **CONTRATADA**, quanto ao juízo formado sobre o andamento dos serviços e qualidade de execução, seus recursos, ritmo de obra, problemas construtivos e todas as determinações.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 07)

4. A **CONTRATADA** deverá ainda manter, durante todo o tempo de execução da obra, como preposto seu, em Jundiaí, engenheiro devidamente habilitado pelo CREA.

5. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciários, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** assumirá as seguintes responsabilidades:

1. Planejar e organizar os serviços de modo a assegurar a observância do prazo estipulado para a sua conclusão, obedecida a programação da obra.

2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução dos serviços, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, até a conclusão final da obra e respectiva aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

3. Reservar, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 5.745, de 14 de fevereiro de 2002, 20% (vinte por cento) do total dos cargos para funcionários que trabalharão nas obras da **CONTRATANTE**, destinados ao preenchimento por afrodescendentes.

4. Transportar, alojar e alimentar o pessoal empregado na obra, sem quaisquer ônus à **CONTRATANTE**.

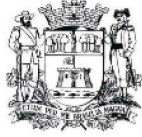
5. Responsabilizar-se por qualquer demanda trabalhista, previdenciária, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado na obra sob sua responsabilidade.

6. Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias de seus subempreiteiros e respectivos empregados, mantendo a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade.

7. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança da obra e da vizinhança, bem como zelar pela proteção e conservação dos serviços realizados, até seu efetivo recebimento pela **CONTRATANTE**.

8. Seguir, no que couber, a norma NR-18 (condições e meio-ambiente de trabalho na indústria de construção).

9. Corrigir, às suas expensas, todos os serviços executados com erro, imperfeição técnica e/ou em desacordo com os projetos e especificações, mesmo que constatado o fato pela **CONTRATANTE** após a aceitação de cada etapa de serviço ou após a entrega final da obra.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 08)

10. Obedecer às normas de medicina e segurança do trabalho, instituídas a fim de garantir a salubridade e a ordem no canteiro de obras, estando ainda obrigada a cumprir eventuais exigências que possam ser feitas por órgãos da administração pública direta ou indireta.

11. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Correrão exclusivamente por conta e risco da **CONTRATADA** os fatos decorrentes de:

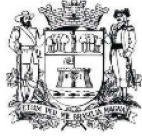
- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução das obras;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
- d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
- e) acidentes de qualquer natureza;
- f) danos e avarias causados às instalações da **CONTRATANTE**, a funcionários ou a terceiros;
- g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subempreiteiros contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATANTE**, através do órgão responsável pela fiscalização da obra, acompanhará o efetivo cumprimento das normas estabelecidas no edital e seus anexos, podendo, em caso de situação de risco, paralisar as atividades da **CONTRATADA** até que sejam sanadas as irregularidades.

IX – DOS RECEBIMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A obra terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião do processamento da medição final a ser liberado pela Fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório da obra ou, ainda, data determinada para o término dos eventuais reparos ou, ainda, na data determinada para o término de eventuais reparos, ocasião em que será emitido o competente termo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Para o Recebimento Definitivo da obra, os serviços de reparos eventualmente solicitados pela Fiscalização deverão ser executados em prazo a ser estipulado pela própria Fiscalização, de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado, ficando a **CONTRATADA**, no caso de descumprimento do prazo, sujeita à penalidade prevista na Cláusula Trigésima Oitava, “c”, deste Contrato.



(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 09)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil por sua solidez e segurança, nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços.

X – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Pela inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, além das medidas e penalidades previstas em lei, ficará sujeita a **CONTRATADA** ao pagamento de multas, conforme a seguir estipulado:

a) 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

b) 0,1% (um décimo por cento) calculado com base no valor global deste contrato, por dia corrido de atraso não justificado no prazo de conclusão da obra, que será descontada do pagamento devido à **CONTRATADA**;

c) 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste contrato por dia corrido de atraso não justificado no prazo de conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Fiscalização e Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, que será contado a partir da data determinada para término do reparo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à **CONTRATADA**. Se ela for insuficiente, terá a **CONTRATADA** 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter a importância referente às multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, dos valores que deva à **CONTRATADA** pelo objeto, caso esta não pague da forma indicada no ofício de notificação de multa.

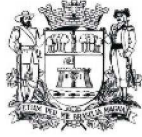
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros.

XI – DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido pela Câmara Municipal no todo ou em parte, de pleno direito, a qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a Contratada:

a) falir, entrar em concordata, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 10)

- b) transferir o contrato, no todo ou em parte;
- c) paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua execução e ao regime de trabalho previsto no cronograma;
- e) inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) descumprir projetos, memoriais e determinações da Câmara Municipal de Jundiaí;
- g) for comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- h) modificar sua estrutura por cisão, fusão, transformação ou incorporação, quando acarretar prejuízo na execução da obra.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à **CONTRATADA**, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil.

XII – DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – A **CONTRATADA** deverá apresentar na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, uma via quitada do documento “Anotações de Responsabilidade Técnica” – ART, formalizado pelo CREA/SP, sob pena de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa recolhida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste contrato, preposto devidamente habilitado pelo CREA.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 11)

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA – Ficam fazendo parte integrante deste contrato todos documentos de que tratam os itens relacionados na Seção IV do Edital.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nas obras deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela **CONTRATANTE** e cientificados pela Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura do Município de Jundiaí.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a adquirir no Município de Jundiaí os materiais para execução das obras, de acordo com a Lei Municipal nº 1.500, de 01 de fevereiro de 1968, só o fazendo em outras localidades quando não os encontrar em Jundiaí, pelo menos em igualdade de preços e condições. O descumprimento desta cláusula implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescido de 10% (dez por cento) do seu montante na(s) reincidência(s).

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O exame dos materiais, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades inerentes ao fornecimento, especialmente no que concerne a vícios ocultos, inclusive alterações de quantidades e de especificações, cuja constatação não tenha sido possível quando da entrega.

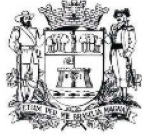
CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórios, pertinentes à sua esfera de pagamentos.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA QUINTA – Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SEXTA – A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à risca as determinações da Fiscalização da **CONTRATANTE** e demais especificações constantes do Edital e de sua proposta inserta no processo administrativo nº 57.531, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitado, fornecer todos os dados técnicos referentes à obra, através de diagrama e relatório detalhado.

XIV – DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Processo nº 57.531 - minuta de contrato - fls. 12)

Jundiaí, __ de _____ de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Presidente

CONTRATADA

Testemunhas:
